



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Lei Municipal nº 06/2022

Estabelece condições gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo combinado do art. 78, Título III, da lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Dom Pedro - MA para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentaria.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 especificados em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I – Metas Fiscais e do Anexo III – Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZACIONAL DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA – Lei Orçamentaria Anual compor-se-á de:

- I - orçamento Fiscal
- II – orçamento da Seguridade Social

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentaria e a modalidade de aplicação.

- 1 – pessoal e encargos sociais
- 2 – juros e encargos da dívida
- 3 – outras despesas correntes
- 4 – investimentos
- 5 – inversões financeiras
- 6 – amortização da dívida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

7 – outras despesas de capital

Art. 6ª A Lei Orçamentaria Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério de Orçamento e Gestão bem como da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentaria Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa;

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentaria anual conterá;

I – situação econômica e financeira do Município

II – demonstração da dívida fundada e fluuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – exposição da receita e da despesa.

§2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentaria demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados as ações e serviços públicos de saúde de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal;

III – demonstrativo da renúncia da receita, quando houver;

§3º. Integrarão a lei orçamentaria anual, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas, na forma de anexo I, da Lei nº 4.320/64

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas, na forma de anexo II, da Lei nº 4.320/64

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por Órgão do Governo e da Administração Anexo VI da Lei nº 4.320/64

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita por Fontes e respectivas legislações;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação.

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência econômica e probidade administrativa.

Art. 9º A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 10º A Lei Orçamentaria Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º A Lei Orçamentaria priorizará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridades de investimentos para as áreas sociais
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos

Art. 12º A Lei Orçamentaria conterà, no âmbito do orçamento fiscal dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º No Projeto da lei Orçamentária para 2023, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Seção 1

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando – se o art. 3º desta Lei.

§1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- I – atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias
- II – atualização da planta genética de valores
- III – a expansão do número de contribuintes.

§2º. As taxas pelo exercício de poder de política e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas

Art. 15º Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o poder Executivo autorizado a proceder os desvios, ajustes orçamentário.

Parágrafo Único: Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16º Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar e excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e inversões financeiras de cada poder

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

§3º. O Chefe de cada Poder terá como base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará estabelecendo o montante que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17º Não serão objetos de limitação de despesas:

- I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos)
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual de 2023, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 21º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22º O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2022.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23º Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentaria e recursos financeiros.

Art. 24º A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: Na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º O Município aplicará no mínimo os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, §2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º A Lei Orçamentaria assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Art. 28º As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital

Art. 29º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101 de 2000.

I – considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II – no caso de despesa relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ou representativas da comunidade escolar.

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto gratuito ao público;

III – voltadas para ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - federações e confederações.

Parágrafo Único: As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 31º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32º As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§1º. Entende-se como publicidade as ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000
Dom Pedro - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal regulamentara, através de decreto, normas relativas a controle interno municipal.

Art. 34º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35º Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o seguinte:

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2023;

II – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas de títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§2º. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste, ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar estrutura de carreira, admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§3º. Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município.

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

II – criação de cargos, empregos e função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal de qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança.

V – contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2022 para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 37º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentaria de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

§1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria.

§2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3º. Até o final do dos meses de julho 2022 e janeiro de 2023, o Poder Executivo demonstrara e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 38º A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40º Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º O Município fica autorizado a buscar junto a União e Estado, assistências técnicas e cooperação financeira para a modernização das respectivas: administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º O Projeto de lei orçamentaria anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até dia 30 de setembro de 2022, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único: Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica autorizado a execução da proposta orçamentaria, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e como o serviço da dívida:

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas as demais despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 44º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 45º Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, aos 25 de maio de 2022.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000
Dom Pedro - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO DE RISCOS FISCAIS AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS
RISCOS

(Conforme determina o art. 4º, Parágrafo 3º da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

Entende-se por “**Riscos Fiscais**” quaisquer eventos capazes de provocar desequilíbrio nas contas públicas, seja no tocante a despesa, ou a receita.

Ao tratar das metas do planejamento a Constituição Federal faz referência à União Estados e Municípios, para que seja adotada na organização do planejamento e orçamento, modelo analógico ao federal. O artigo 165 da Constituição Federal institui as bases do sistema de planejamento e orçamento integrado do governo brasileiro, o chefe do Poder Executivo que instituirão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual dentro das bases observatórios do risco-fiscal a se desenvolver no planejamento.

Na organização da Gestão Pública devemos ter como exemplo de riscos fiscais as despesas no caso de surgir dívidas de gestões anteriores, ou então, decisões judiciais desfavoráveis ao Município, como também as despesas provocadas por alguma calamidade pública. Com respeito à receita, citamos a possível queda da receita das receitas do FPM ICMS, Tributos e ainda o desembolso das receitas de repasses originárias da União e Estado, sendo sua estimativa feita sem que se tivesse um histórico de sua ocorrência dos últimos três balanços municipais.

A receita poderá também sofrer reduções em razão do possível surgimento de crise econômica mundial, também em caso de anistia de algum imposto, concedido pelo Governo Federal para setores da economia, ou ainda de possíveis alterações nas variáveis utilizadas na sua previsão.

Caso venha a ocorrer algum evento fiscal dessa natureza, utilizar-se-á dos recursos consignados no quadro abaixo, além da conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS PROGRAMADAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESAS C/PAGTO JUROS ORÇADA A MENOR		ABERT. CRED. ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTIG.	
AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO		ABERT. CRED. ADIC. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DEMANDAS JUDICIAIS		ABERT. CRED. ADIC. A PARTIR DA RESERVA DE CONTIG.	
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO		AUMENTO DE RENDAS LOCAIS	
ASSUNÇÃO DE PASSIVO		AUMENTO DE CONSIGNAÇÕES	
OUTROS RISCOS FISCAIS		ABERT. CRED. ADIC. POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
TOTAL:	-	TOTAL:	

DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO I – METAS FISCAIS

1 – METAS ANUAIS DE 2023 A 2025

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de Dom Pedro, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela abaixo para o período em 2023 a 2025;

ESPECIFICAÇÃO – Portaria STN 328 de 27/08/01	PREVISÃO – R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	67.861.715,28	73.516.858,22	79.643.263,07
Receitas Tributárias	1.701.736,11	1.843.547,45	1.997.176,41
Receita de Contribuição	352.083,33	381.423,61	413.208,91
Receita Patrimonial	164.305,56	175.973,69	190.805,83
Transferências Correntes	65.584.909,72	71.052.342,87	76.973.203,77
Outras Receitas Correntes	58.680,56	63.570,60	68.868,15
RECEITAS DE CAPITAL	7.041.666,67	7.628.472,22	8.264.178,24
Transferências de Capital	7.041.666,67	7.628.472,22	8.264.178,24
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-3.793.623,22	-4.860.608,22	-5.265.658,90
TOTAL RS	70.416.666,67	76.284.722,22	82.641.782,41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO II

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA ANO 2023

01	CÂMARA MUNICIPAL
02	GABINETE DO PREFEITO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	SERETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS DE CAPITAL
15	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTALIZAÇÃO PARA DESPESAS DAS SECRETARIAS		2022	2023
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.901.250,00	1.996.312,67
02	GABINETE DO PREFEITO	1.630.416,67	890.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.130.833,33	4.718.139,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.264.562,50	9.345.000,00
05	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDE	22.315.916,66	23.758.589,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.735.416,67	2.812.227,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.040.354,17	12.762.624,00
08	SERETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.312.500,00	7.678.125,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.731.166,67	1.817.725,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.750,00	733.687,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	899.166,67	902.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.310.749,99	1.436.288,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	280.000,00	472.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS DE CAPITAL	100.000,00	203.450,00
15	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	648.916,67	890.000,00
TOTAL		65.000.000,00	70.416.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
METAS FISCAIS
Desenvolvimento com Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000
Dom Pedro - Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO II

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA 2023

Desenvolvimento com Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000
Dom Pedro - Maranhão.